



DECRETOS

DECRETO Nº 3.183, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Decreta ponto facultativo no dia 16/11/2018 (sexta-feira), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art.60 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o feriado do Dia da Proclamação da República, dia 15/11/2018, quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Jataí o dia 16/11/2018, sexta-feira.

Parágrafo Único. O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.181, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar de nº. 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispõe sobre a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualidade no gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº. 3.966/2017 - Lei Orçamentária Anual – que estimou a receita para o exercício de 2018 no valor de R\$340.519.603,15 (trezentos e quarenta milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e quinze centavos);

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual de 2019 que, apesar de ainda em apreciação pela Câmara Municipal, estima uma receita de R\$ 339.867.855,00 (trezentos e trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

CONSIDERANDO a redução do Índice de Participação do Município de Jataí para o ano de 2019 em relação ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que cairá de 2,5631622 para 2,4165402, impacto este que traduzirá numa redução mensal da arrecadação na casa dos R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ou seja, R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais) anual;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento das contas do exercício de 2018 e conseqüentemente aprovação das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.”

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, deverão adotar medidas para redução de 20% (vinte por cento) das despesas de custeio para os próximos 45 (quarenta e cinco) dias de 2018.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá prorrogar o prazo caso seja necessário, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades municipais de que trata o artigo 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o artigo 9º deste decreto, até o dia 14 de novembro de 2018.

Art. 3º. As ações de redução de despesas propostas, serão implementadas em Sistemas de acompanhamento orçamentário pelos órgãos competentes, no que couber, até 23 de novembro de 2018.

Art. 4º. Todas as compras permanecem efetivas e centralizadas pelo Departamento de Compras, Órgão subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. A presente determinação de redução de gastos compreende, também, os gastos com combustíveis para os veículos oficiais, que devem ser utilizados, exclusivamente, em serviço, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e conseqüente penalidade.

Art. 6º. Todas as Secretarias e entidades que fazem parte da Administração Municipal direta e indireta devem empreender medidas no sentido de otimizar a utilização de papel para impressão, implantando ações que visem à redução de impressão ao imprescindível para o bom andamento do serviço público.

Art. 7º. O plano de que trata o art. 2º, do presente decreto deverá contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades

vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2018 sejam iguais ou superem a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante acordo entre as partes;

II - supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;

V - providenciar a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município.

§ 1º. A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º. Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades.

Art. 8º. Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis, exceto para execução dos projetos do PMAT e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;

II - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, exceto para os casos de serviços essenciais ao funcionamento da estrutura administrativa, adequadamente justificados;

III - aquisição de imóveis, exceto nos casos de desapropriação para execução de obras públicas, e de veículos;

IV - realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesa não prevista no orçamento;

V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei federal nº 8.666/93;

VI - concessão de gratificação a servidores municipais, com exceção das que possuem natureza de direito subjetivo, na forma da lei;

VII - concessão de diárias, exceto aos casos essenciais à execução das ações já implementadas pela Prefeitura Municipal, cuja não participação implique em perda de recurso financeiro à municipalidade;

Art. 9º. O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão realizados por Comitê Gestor, instituído junto ao Gabinete do Prefeito, composto por representantes dos órgãos

abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

I – Secretário de Gestão e Planejamento ou seu indicado;

II – Secretário de Fazenda ou seu indicado;

III – Controlador Interno;

IV – Procurador Geral;

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos caberá ao representante a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 10. O Comitê Gestor deverá apresentar ao Prefeito Municipal relatório com proposta para implementação de medidas de melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 11. O Comitê Gestor, dentro de suas atribuições, deve zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 12. Para fins de cumprimento deste decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação do Prefeito.

Art. 13. As normas complementares para aplicação deste decreto serão editadas pelo Comitê Gestor, se necessário.

Art. 14. Fica o orçamento anual para o exercício de 2018 contingenciado em 20% (vinte por centos).

§1º. O contingenciamento previsto no “caput” não se aplica às seguintes despesas:

I – 3.1.90.01.00 – Aposentadorias RPPS;

II – 3.1.90.03.00 – Pensões RPPS;

III – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

IV – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

V – 3.1.91.13.00 – Contribuição Patronal para o RPPS;

VI – 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato;

VII – 3.2.90.22.00 – Outros encargos sobre a dívida por contrato;

VIII – 3.2.90.25.00 – Encargos sobre Operação de Crédito para Antecipação de Receita;

IX – 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas;

X – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

XI – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;

XII – 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado;

XIII – 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais;

XIV – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais;

XV – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;

XVI – 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial RPPS;

§2º. O contingenciamento será reavaliado a cada bimestre pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 15. Este Decreto nº 3.181/2018 entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA SGP Nº 480 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 34969/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito do requerente, conforme preceitua o Art. 141 da Lei Municipal nº 2.822/07,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses** para o servidor **EVONIO OLIVEIRA DE SOUZA** que ocupa o cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV**, para gozo no período de **01.11.2018 a 29.01.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 487 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de requerimento de **LICENÇA**

PRÊMIO encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses** aos servidores abaixo relacionados para gozo no período de **01.11.2018 a 29.01.2019**.

Nº Proc.	Nome	Cargo
34968/18	ALBA REGINA DA COSTA FARIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
35864/18	EDESLAI BORGES DE OLIVEIRA	GARI
20454/18	GISLAINE FERREIRA DA COSTA GOMES	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA I
32821/18	KEILA ROSA MOREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
36950/18	PAULO AUGUSTO CABRAL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 488 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 06 (seis) meses** aos servidores abaixo relacionados para gozo no período de **01.11.2018 a 29.04.2019**.

Nº Proc.	Nome	Cargo
34976/18	CILENE MARQUES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE
4892/18	MARIA DELVITA DA CONCEIÇÃO	GARI

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP 489 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Prorroga Licença para tratar de interesse particular à servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 34379/18 de requerimento de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR encontra-se devidamente instruído, comprovando o direito da requerente, conforme preceituam os Arts. 215 a 217 da Lei Municipal nº 1.400/90, de 05.04.90, alterados pela Lei nº 3.327/12, de 03.07.12,

RESOLVE:

I – Prorrogar **Licença para tratar de interesse particular**, concedida pela Portaria RH nº 168-A/15 à servidora **KENIA SILVA DIAS**, sem ônus para esta municipalidade, **por 03 (três) anos**, cujo início se dará em **02.11.2018** e o término ocorrerá em **02.01.2021**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 490 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Licença para tratar de Interesse Particular à servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 35281/18 de requerimento de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR foi devidamente formalizado e, ainda, havendo a comprovação do direito da requerente, conforme preceituam os arts. 215 ao 217 da Lei Municipal nº 1.400/90, alterados pela Lei nº 3.327/12,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular por 03 (três) anos** à servidora **RUBIA MARCIA DO NASCIMENTO CAMPOS**, sem ônus para esta municipalidade, dentro do período de **01.11.2018 a 01.11.2021**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP 491 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 35865/18 de requerimento de LICENÇA PRÊMIO encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90;

RESOLVE:

I – Conceder **Licença Prêmio de 03 (três) meses** para a servidora **MARIA AURINEIDE GOMES** que ocupa o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, para gozo no período de **05.11.2018 a 02.02.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 492 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de requerimento de LICENÇA PRÊMIO encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses** aos servidores abaixo relacionados para gozo no período de **10.11.2018 a 07.02.2019**.

Nº Proc.	Nome	Cargo
36815/18	EDILEUSA SANTIAGO DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
36812/18	EDILZA DA SILVA NASCIMENTO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

surtindo efeitos a partir de 10.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP 493 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 36810/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90;

RESOLVE:

I – Conceder **Licença Prêmio de 03 (três) meses** para a servidora **VANDA MARIA FLOR** que ocupa o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para gozo no período de **15.11.2018 a 12.02.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP 494 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Prorroga Licença para tratar de interesse particular à servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 16668/18 de requerimento de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** encontra-se devidamente instruído, comprovando o direito da requerente, conforme preceituam os Arts. 215 a 217 da Lei Municipal nº 1.400/90, de 05.04.90, alterados pela Lei nº 3.327/12, de 03.07.12,

RESOLVE:

I – Prorrogar **Licença para tratar de interesse particular**, concedida pela Portaria RH nº 176/15 à servidora **CLAUDETE DE JESUS SOUZA NAVARINI**, sem ônus para esta municipalidade, **por 03 (três) anos**, cujo início se dará em **17.11.2018** e o término ocorrerá em **14.11.2021**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 17.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 495 JATAÍ, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede gratificação de titularidade aos servidores que menciona, com seus respectivos patamares, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos VI e IX do artigo 60 e alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os Profissionais da Educação elencados no item II desta Portaria, conforme o artigo 82 da Lei nº. 2.822/07, se qualificaram e/ou se aprimoraram, bem como preencheram os requisitos previstos nos parágrafos do dispositivo legal aqui citado e nos parágrafos do artigo 83 do mesmo diploma normativo, subsiste o direito de serem agraciados com a gratificação de titularidade;

CONSIDERANDO os percentuais previstos nos incisos do artigo 83 da Lei nº. 2.822/07, os quais delimitam o patamar da gratificação de acordo com o curso realizado;

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados, estes acompanhados das respectivas documentações, pelos servidores nominados no item II desta Portaria;

CONSIDERANDO que a gratificação de titularidade faz parte das políticas de valorização do magistério;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** gratificação de titularidade aos servidores mencionados no item II desta Portaria, isto com as suas respectivas porcentagens, estas que devem ser calculadas com base no vencimento dos Profissionais da Educação.

II – **ESTABELECE** o seguinte quadro de concessão da gratificação de titularidade, isto com os respectivos percentuais.

Servidor	Porcentagem
ADRIANA ALVES FERREIRA	30%
ANA LOURDES FELIZARDA DOS SANTOS	30%
HELIA LUZIA DE FREITAS	5%
KENIA ASSIS CHAVES	10%
MARTA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	30%
MILTA MAGALHAES DA SILVA	25%
PAULA JAQUELINE FRITSCH	30%

ROSEMARY FRANCA DA SILVA	25%
SOLANGE ALVES DE FREITAS	5%
SUZI ANDREIA DE SOUZA	20%
VALDIRENE ROSA DO NASCIMENTO HORA	40%

III – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas implemente, na remuneração dos servidores individualizados no item II desta Portaria, as porcentagens lá estabelecidas.

IV – DETERMINAR que a gratificação de titularidade integre a remuneração dos servidores constantes no item II desta Portaria, isto para efeitos legais de férias, licenças e afastamentos remunerados, bem como que seja incorporada ao vencimento para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/18, de 13 de novembro de 2018

“Prorroga prazo para apresentação de projetos culturais pleiteando recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Jataí e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Cultura de Jataí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a inscrição de projetos culturais pleiteando recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Jataí estabelecido pelo Edital nº 03/2018.

Art. 2º - Com a prorrogação do prazo para a inscrição de projetos, o cronograma fica assim estabelecido:

De 10 de outubro a 07 de dezembro	Período para inscrição de Propostas
De 08 de dezembro a 07 de janeiro de 2019	Período de análise das propostas pela Comissão de Projetos Culturais
Dia 11 de janeiro de 2019	Publicação dos resultados
Dias 14 e 15 de janeiro	Prazo para impetração de recursos
Dia 16 de janeiro	Encaminhamento dos recursos para o Conselho Municipal de Política Cultural
De 17 a 31 de janeiro	Período de análise dos recursos pelo Conselho Municipal de Política Cultural
Dia 01 de fevereiro	Publicação dos resultados dos recursos
Dia 04 de fevereiro	Publicação do resultado final no Diário Oficial do Município

Dia 11 de fevereiro	Despacho da Secretaria Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal da Fazenda com a relação dos aprovados.
---------------------	---

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura de Jataí, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

Euilma Lima Vieira
Secretária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Departamento de Comunicação
Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO